PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.287, DE 13 DE MAIO DE 2002.

Cria o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 29 de abril de 2002, aprovou Projeto de Lei nº 019/2002, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I – Dos Objetivos:

Art. 1º - Fica criado o **Fundo Municipal de Turismo**, identificado pela sigla **FUMTUR**, com a finalidade de prover recursos à implantação de programas e à manutenção dos serviços oficiais de turismo no Município de Mococa.

Art. 2º - Os recursos do FUMTUR, em consonância com as diretrizes da política municipal de turismo, serão aplicados:

I – Desenvolvimento e implantação de projetos turísticos no Município;

II – Manutenção dos serviços de turismo do Município, ao encargo do DERT - Departamento de Esportes, Recreação e Turismo e do COMTUR - Conselho Municipal de Turismo;

III – Aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas turísticos;

IV – Promoção, apoio, participação e/ou realização de eventos de turismo pelo DERT e do COMTUR e outros órgãos ou entidades que estiverem em consonância com o desenvolvimento turístico;

V – Divulgação das potencialidades turísticas do Município, por meio dos meios de comunicação no nível local, estadual, nacional e internacional;

VI – Programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços turísticos;

VII – Na elaboração de projetos e roteiros com consistência técnica voltada ao turismo.

Capítulo II – Da Subordinação do FUMTUR:

Art. 3º - O FUMTUR será administrado por um Conselho Deliberativo, responsável pela aprovação de projetos e programas turísticos, integrantes da política municipal de turismo, que correrão à conta dos recursos do FUMTUR, bem como pela aprovação dos recursos do FUMTUR e sua aplicação.

Art. 4º - O Conselho Deliberativo será constituído por 05 (cinco) membros, a saber:

I – Diretor do Departamento de Esportes, Recreação e Turismo da Prefeitura Municipal de Mococa;

II – Diretor do Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal de Mococa;

III – 03 (três) membros do Conselho Municipal de Turismo de Mococa;

Parágrafo Único – O Presidente do Conselho Deliberativo será indicado pelos membros do Conselho e aprovado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - O exercício como membro do Conselho Deliberativo do FUMTUR será desempenhado gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer espécie de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária pelo desempenho da função.

Art. 6º - Ao Conselho Deliberativo do FUMTUR compete:

I – Aprovar as diretrizes e normas para a gestão do FUMTUR;

II – Aprovar a aplicação e liberação de recursos do FUMTUR;

III – Estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas nesta Lei;

IV – Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do FUMTUR, solicitando, se necessário, o auxílio do controle interno do Município;

V – Propor medidas de aprimoramento de desempenho do FUMTUR, bem como outras formas de atuação, visando à consecução da política de turismo do Município.

Capítulo III – Das Atribuições do Gestor do FUMTUR:

Art. 7º - São atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo, como gestor do FUMTUR:

I – Acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano de Turismo do Município, cuja execução se dará à conta dos recursos do FUMTUR;

II – Submeter ao COMTUR e ao Prefeito Municipal os planos de aplicação dos recursos a cargo do FUMTUR, em consonância com o Plano de Turismo e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – Submeter ao Conselho Curador a ao Prefeito Municipal as demonstrações contábeis e financeiras do FUMTUR;

IV – Encaminhar ao Setor de Contabilidade do Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal de Mococa, as demonstrações mencionadas no inciso III;

V – Ordenar os empenhos e os pagamentos à conta do orçamento do FUMTUR;

VI – Movimentar, juntamente com o Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal de Mococa, ou servidor autorizado, as contas mantidas em estabelecimentos de crédito;

VII – Firmar, juntamente com o Prefeito Municipal, quando necessário ou exigido, convênios e contratos, inclusive de empréstimos, referentes aos recursos que serão administrados pelo FUMTUR, com prévia análise à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Mococa;

VIII – Preparar e encaminhar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da política de turismo financiadas pelo FUMTUR, para serem submetidos ao COMTUR e ao Prefeito Municipal.

Capítulo IV – Dos Recursos Financeiros do FUMTUR:

Art. 8º - Os recursos financeiros do FUMTUR constituir-se-ão basicamente de:

I – Taxa de expedição e renovação de alvarás de hotéis, bares, restaurantes, agências de viagens e similares;

II – Transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresa ou órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos turísticos e ecológicos do Município;

III – Recursos transferidos pelo Município ou entidades privadas, orçamentários ou decorrentes de créditos especiais e suplementares que venham a ser, por lei ou decreto, atribuídos ao FUMTUR;

IV – Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do FUMTUR;

V – Doações feitas diretamente ao FUMTUR e outras rendas eventuais;

VI – Outras taxas do setor turístico ou incentivos fiscais que porventura vierem a ser criados;

VII – Alvarás de empresas de transportes coletivos;

VIII – Serviços de Guia de Turismo;

IX – Recursos de convênios com entidades ou associações.

Parágrafo Único – Nenhuma despesas será realizada sem a necessária autorização orçamentária e referendada pelo Conselho Municipal de Turismo.

Art. 9º - As receitas que constituírem recursos do FUMTUR serão depositadas em instituições financeiras oficiais, em conta específica, sob a denominação de PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA – PMM / FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR.

Art. 10 – Quando disponíveis, os recursos do FUMTUR poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento das receitas do FUMTUR, cujos resultados a ele se reverterão.

Capítulo V – Dos Ativos e Passivos do FUMTUR:

Art. 11 – Constituem ativos do Fundo:

LEI Nº 3.287, DE 13 DE MAIO DE 2002.

I – Disponibilidades monetárias oriundas das receitas específicas;

II – Direitos que porventura vierem a se constituir;

III – Imobilizados, móveis e utensílios, máquinas e equipamentos e outros bens.

Art. 12 – Constituem passivo do FUMTUR as obrigações de qualquer natureza que porventura venha a assumir para a manutenção e *funcionamento do Plano Municipal de Turismo.*

Capítulo VI – Do Orçamento e da Contabilidade:

Art. 13 – O orçamento do FUMTUR evidenciará políticas e o programa de trabalho da administração municipal, integrará o orçamento *geral do Município, observados, na sua elaboração, os padrões e normas* estabelecidas na legislação pertinente, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Art. 14 – O orçamento do FUMTUR será organizado de *forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar,* apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como interpretar e avaliar os resultados obtidos, por seus demonstrativos e relatórios e integrará *a contabilidade geral do Município.*

Parágrafo Único – O FUMTUR terá um responsável técnico do Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal de Mococa, integrante do quadro próprio de pessoal, designado por ato do Prefeito *Municipal, a quem competirá as atribuições mencionadas no caput* deste artigo.

Capítulo VII – Da Execução Orçamentária:

Art. 15 – A execução orçamentária do FUMTUR se processará em observância às normas e princípios legais e técnicos adotados *pelo Município.*

Art. 16 – As despesas do FUMTUR se constituirão nas aplicações dos recursos, no financiamento total ou parcial, no *desenvolvimento e implantação de projetos turísticos e ecológicos, bem como* na manutenção de serviços de turismo.

Capítulo VIII – Das Disposições Finais:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.287, DE 13 DE MAIO DE 2002.

Art. 17 – O FUMTUR terá duração indeterminada.

Parágrafo Único – Em caso de extinção do FUMTUR, seu patrimônio será incorporado ao Departamento de Esportes, Recreação e Turismo da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 18 – A administração superior e coordenação político-administrativa do FUMTUR serão exercidas pelo Prefeito Municipal, sem prejuízo das competências e atribuições delegadas por esta Lei.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 13 de maio de 2002.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica

JOSÉ LUIZ COMINATO
Diretor do Depto. de Finanças